

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização e o funcionamento do Comitê Técnico da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo – MRAE/ES, conforme Art. 38 do Regimento Interno da MRAE/ES.

Parágrafo único – Este Regimento não disporá de matérias já regulamentadas através do Regimento Interno da MRAE/ES.

DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - São deveres dos membros do Comitê Técnico:

I - Comparecer às reuniões do Comitec previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II - Manter sigilo sobre toda e qualquer informação sensível, estratégica ou confidencial a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro do Comitec, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e legislação vigente;

III - Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tenha interesse particular ou conflitante com o da MRAE/ES quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

IV - Zelar pela adoção das boas práticas de governança da MRAE/ES; e

V – Informar previamente ao Secretário Geral a sua ausência quando necessário.

Art. 3º - Além das atribuições descritas no Regimento Interno da MRAE/ES, compete ao Coordenador do Comitê Técnico:

I – dirigir os trabalhos da Comitec;

II – assinar as notas técnicas aprovadas pelo Comitec, listando os técnicos responsáveis pela sua elaboração, prevendo a sua assinatura ou anexando a ata da reunião em que houve a aprovação;

III – convidar, de ofício ou por solicitação de qualquer dos seus membros, representantes de outros órgãos ou entidades para participar das reuniões da Comitec;

IV – definir os responsáveis pelas análises técnicas e pela elaboração das minutas de notas técnicas;

V – definir a pauta e convocar, organizar, e presidir as reuniões, inclusive estabelecendo o tempo para manifestação;

VI – classificar os documentos com acesso restrito e identificar documentos que contenham informações sujeitas ao sigilo legal;

VII – assinar as atas das reuniões e dar-lhes publicidade; e

VIII – delegar competências, quando necessário.

§ 1º - O Comitec será presidido pelo Secretário-Geral e, na sua ausência, pelo seu integrante mais idoso.

§ 2º - O Coordenador do Comitec, em acordo com a maioria dos seus membros, estabelecerá a metodologia e a respectiva forma como os trabalhos serão desempenhados nas respectivas reuniões.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 4º - A vacância e substituição dos membros do Comitê Técnico se dará conforme previsto no Art. 35 do Regimento Interno da MRAE/ES, e conforme abaixo:

§ 1º - Nos casos de representante da Universidade Federal ou do Estado deverá ser comunicada a substituição por escrito através de ofício do Reitor ou do Governador, ao Secretário Geral da MRAE/ES.

§ 2º - Nos casos de renúncia, em razão de impedimento pessoal ou força maior, deverá ser preenchida a Carta de Renúncia e ser enviada ao Secretário Geral da MRAE/ES.

§ 3º - A renúncia das obrigações será considerada a partir da confirmação do recebimento pelo Secretário Geral.

§ 4º - Na hipótese de vacância de qualquer cargo de membro titular representante do município, o mesmo será substituído pelo primeiro suplente conforme ordem da eleição, através de convocação do Secretário Geral.

§ 5º - O Secretário Geral deverá empossar o suplente para o período restante do mandato do antigo membro titular e informar ao Colegiado Regional, para que promova a eleição de um novo suplente representante do município, conforme Regimento Interno da MRAE/ES.

Art. 5º - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro titular do Comitec, deverá ser convocado o membro suplente conforme ordem da eleição, respeitando-se o número mínimo de membros para realização da reunião.

DAS REUNIÕES

Art. 6º - O Comitê Técnico se reunirá:

I - ordinariamente, conforme cronograma anual, fixado até a última reunião do exercício anterior, com indicação de data e horário, que serão convocadas mediante edital publicado em site digital e dirigido aos seus integrantes com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização; e

II – extraordinariamente em atendimento às demandas de urgência e de relevância específica do Colegiado Regional, convocadas pelo Secretário-Geral, por meio de correspondência convencional ou eletrônica, com o prazo mínimo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e, exclusivamente para tratar de matérias incluídas na convocação.

§1º - Os suplentes poderão participar das reuniões juntamente com os titulares quando convocados pela Secretário Geral ou por decisão da respectiva representação, observado o disposto neste Regimento.

§2º - Nas reuniões ordinárias, qualquer integrante do Comitec poderá sugerir ao Secretário Geral itens de pauta, desde que observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, necessário para a sua divulgação.

§ 3º - Todos os membros do Comitec terão livre e tempestivo acesso aos documentos, propostas e informações objeto da pauta, de modo a garantir a sua efetiva participação, sem prejuízo de, também, valerem-se de especialistas convidados e de estudos técnicos provenientes de outras fontes.

Art. 7º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitec serão, preferencialmente, presenciais e realizadas na sede da MRAE/ES e, excepcionalmente, em outro local a ser informado no convite.

Art. 8º – As reuniões do Comitê Técnico deverão ser registradas em atas com resumo das matérias discutidas e aprovadas, e deverão ser publicadas no site da MRAE/ES.

§1º - A minuta da ata será encaminhada pelo Secretário Geral aos membros do Comitê Técnico via correio eletrônico, concedendo prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, após os quais será aprovada por unanimidade se não houver manifestação em contrário.

§2º – Os documentos produzidos e aprovados pelo Comitê Técnico, tais como pareceres, nota técnicas, manifestações e estudos deverão ser encaminhados pelo Secretário Geral ao Colegiado Regional, no prazo de 10 (dez) dias a contar da reunião de sua aprovação e, serão hospedados no site da MRAE/ES.

Art. 9º - Excepcionalmente, e a fim de garantir o quórum mínimo de instalação para reunião do Comitec, fica facultada a participação dos membros na reunião por videoconferência ou outro meio digital que possa assegurar sua participação efetiva.

§1º - A autenticidade do voto do participante por vídeo conferência ou outro meio digital será assegurado, mediante gravação em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido.

§2º - O registro dos votos, do qual trata o §1º, também constará em ata ficando tais documentos ou mídias arquivados na sede da MRAE/ES.

§3º - O membro do Comitec, do qual trata o Art. 9º, será considerado presente à reunião e seu voto válido para todos os efeitos legais.

Art. 10 – Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - Abertura da Reunião;

II - Prestação de esclarecimentos iniciais pelo Secretário Geral;

III - Leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;

IV - Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta na pauta; e

V - Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos membros.

DAS DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ATAS

Art. 11 - Encerradas as discussões de cada item da reunião do Comitec, o Secretário Geral passará a colher o voto de cada membro, sempre iniciando com voto do Relator e colhendo os demais votos com os seguintes ritos:

I - Constará no processo o parecer do Membro Relator, com a sugestão de aprovação ou não da matéria, que deverá ser acompanhado das assinaturas dos demais no caso de concordância;

II - Na hipótese de voto contrário ou de abstenção, os votos deverão ser acompanhados de justificativa, que ficará registrada em ata;

III - Em caso de empate, o Secretário Geral deverá exercer o voto de desempate;

IV - Em caso de pedido de vistas, sendo aprovado por maioria dos presentes, o assunto ou o processo deverá ser decidido na reunião ordinária seguinte ou, se

urgente, em reunião extraordinária, desde que justificada e aprovada pelo Secretário Geral;

V - As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer membro do Comitec e com a aprovação da maioria dos seus membros;

VI - No caso de suspensão da reunião, o Secretário Geral deverá marcar nova data, hora e o local para sua continuação e comunicar com antecedência mínima de 48 horas;

VII - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Comitec serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes e registradas em atas; e

VIII - As Atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos e serão assinadas pelo Secretário Geral e publicadas na página eletrônica da MRAE/ES.

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 12 - O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais, poderão participar técnicos de outras entidades públicas ou privadas, de representantes da sociedade civil, de acordo com o Art. 33, do Regimento Interno da MRAE/ES, disciplinadas conforme abaixo:

§ 1º – A aprovação de constituição de Câmara Temática dependerá de aprovação da maioria simples dos votos dos membros do Comitê Técnico.

§ 2º – A composição, a coordenação e as atribuições das Câmaras serão fixadas pelo ato que aprovou sua constituição, seguindo os ritos desse regimento no que couber.

§ 3º – A Câmara Temática procederá à escolha de um relator entre seus pares, devendo minutar parecer, manifestação ou estudo para debate na reunião da Câmara.

§ 4º – O Relator apresentará o parecer, manifestação ou estudo da Câmara Temática, de forma a subsidiar as decisões do Comitê Técnico.

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA

Art. 13 – O Comitê Técnico poderá sugerir a realização de audiência e consultas públicas ao Colegiado Regional, nos moldes dos artigos 60 e 61 do Regimento Interno da MRAE/ES.

§ 1º - Membros do Comitê Técnico poderão ser escolhidos pelo Colegiado Regional para compor a mesa nas audiências públicas.

§ 2º - Em caso de consultas públicas, o Comitê Técnico e suas Câmaras Temáticas apoiarão a apreciação das manifestações recebidas e a elaboração das respectivas respostas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 – As alterações no presente Regimento Interno do Comitê Técnico deverão ser apreciadas e aprovadas em reunião ordinária, conforme inciso III, do art. 38, do Regimento Interno da MRAE/ES.

Art. 15 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos a critério do Colegiado Regional da MRAE/ES.

Art. 16 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.